

**PORTARIA SEMMA Nº 008/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Concede a Licença de Alteração/Unificada – LA/LU 001/2024, válida pelo período de 06 (seis) anos a empresa AGED Comércio e Administração de Bens Ltda. CNPJ: a implantação/operação do empreendimento Loteamento Portal do Sol, situado na Fazendas Brejo (Matricula nº 1.987 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA e referenciados pelas coordenadas geográficas S - 14.171618° e W -44.529566° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20242702-01LA/LU e SEMMA 20170518-01L**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Alteração/Unificada – LA/LU 001/2024, válida pelo período de 06 (seis) anos a partir desta data a empresa AGED Comércio e Administração de Bens Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.877.346/0001-02, para a implantação/operação do empreendimento Loteamento Portal do Sol, situado na Fazendas Brejo (Matricula nº 1.987 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA e referenciados pelas coordenadas geográficas S -14.171618° e W -44.529566° datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá o cumprir da legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Atender aos parâmetros urbanísticos e demais deposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais vigentes;
- IV. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas existentes;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários da obra implantação do loteamento, conforme Norma Reguladora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados durante a fase das obras civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica das obras do empreendimento, em local adequado para ser recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente o entulho gerado na atividade de implantação/operação do loteamento e destiná-lo adequadamente, conforme o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 307/02, ABNT/NBR 10.004; ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem à redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) realizar a limpeza das fossas e/ou sanitários químicos das obras, somente com empresas habilitadas; d) remover, quando da finalização do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; e) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimentos de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; f) promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; g) promover a umectação da área a fim de minimizar a geração de particulados, resultante do tráfego de equipamentos e veículos;

VII. Controlar os níveis de ruído, obedecendo aos critérios e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n° 001/90;

VIII. Implantar e desenvolver o projeto de paisagístico para a área do empreendimento, procurando enriquecer a vegetação das áreas verdes com espécies nativas da região;

IX. Revisar e desenvolver Programa de Educação Ambiental (PEA), incorporando ações para subsidiar a coleta seletiva, junto à futura comunidade residente no local e na circunvizinhança; quando da ocupação plena do empreendimento;

X. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal;

XI. Efetuar a destinação final dos resíduos sólidos gerados no Loteamento, obedecendo ao disposto no art. n° 80 do regulamento da Lei Estadual n° 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/12.

XII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações, atendendo o disposto do Art. 23 da Lei 12.305/2010 PNRS (Política Nacional dos Resíduos Sólidos);

XIII. Instalar dispositivos de drenagens (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas pluviais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;

XIV. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

XVII. Realizar a implantação no empreendimento de 15 (quinze) Placas e 15 (quinze) Lixeiras personalizadas com a proposta de conscientização sobre a educação ambiental obrigatória aos novos moradores.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*